



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 040/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0363/2016

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 275/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Ivan Antônio de Freitas.

CONTRATADA: EPC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 19.104.451/0001-05 com sede à Rua Rodrigues, 726, Sala 1006, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte – MG representada pelo Senhor Wilson Rosário Duarte Nunes, portador do CPF: 519.402.806-72.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer equipamentos e materiais de informática destinados a manutenção das atividades das secretarias e departamentos municipais, conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 040/2016, a saber:

| Item | Quant | Unid | Descrição | Código | Marca | Preço Unit | Preço Total |
|------|-------|-------|---|--------|----------|------------|-------------|
| 09 | 05 | Unid. | Gabinete ATX. Com fonte de energia. | 17837 | Wisecase | 100,00 | 500,00 |
| 12 | 20 | Unid. | Impressora Multifuncional Laser. Multifuncional monocromático com as funcionalidades de impressão, cópia, digitalização e fax; Ciclo mensal de 8.000 páginas e volume mensal recomendado de 250 a 2.500 páginas, Porta USB de alta velocidade e porta de rede Fast Ethernet 10/100 Base-TX. HP ePrint e AirPrint. Velocidade de impressão Preto (A4): Até 20 ppm1; Saída da primeira página preto: Até 9.5 segundos. Resolução de impressão Preto (Melhor): Até 600x600 dpi. Resolução da Tecnologia de Impressão FastRes 600; FastRes 1200. Capacidade do alimentador automático de documentos: Padrão,35 folhas; Velocidade de cópia Preto(A4): Até 20 com. Resolução de cópia Preto (textos e gráficos): Até 600 x 600 dpi. Número máximo de cópias: Até 99 cópias. Tipo de digitalização: Base plana, alimentador automático de documentos; Digitalização ADF duplex; | 17842 | HP | 1.199,00 | 23.980,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | | | | |
|----|----|-------|---|-------|--------------------|----------|-----------|
| | | | Não. Tecnologia de Digitalização: Sensor de imagem por contato (contact image sensors-CIS). Velocidade de digitalização (A4): Até 7 ppm (preto e branco), até 5 ppm (colorido). Digitalização em cores: Sim. Resolução do scanner Hardware: Até 1200x1200 dpi; Ótica: Até 1200 dpi. Velocidade de Fax 33.6 kbps. Resolução de Fax Preto e branco, modo superior: Até 300x300 dpi; Preto e branco, modo padrão: 203x98 dpi. Conectividade padrão Porta USB 2.0 de alta velocidade; porta de rede Fast Ethernet 10/100 Base-TX incorporada. Capacidades de Rede Através de rede 10/100. Base-TTCP/IP incluída. Capacidade sem fio: Não. Capacidade de impressão móvel: HP ePrint, Apple AirPrint™, aplicativos móveis Painel de controle LCD de 2 linhas; Botões (Para cima, Para baixo, OK, Cancelar, Voltar, Número de cópias, Escuro/Claro, Cópia monocromática, Menu de cópia, ePrint, Iniciar fax, Configuração de fax, teclas numéricas 0-9, *, #, Liga/desliga); 3 luzes indicadoras de LED (Atenção, Pronto, Ligado). Velocidade do processador: 600 MHz. Memória padrão 128 MB; Máximo: 128MB. | | | | |
| 14 | 20 | Unid. | Microcomputador. Processador: 3,3 Ghz, TDP 47 W, 3 M Cache, Barramento de 8 Gt/s e GRAF HD 510. Memória Ram: 4 Gb, DDR4, 2133 Mhz. SSD: Mínimo de 240 Gb 2.5" SATA III. MB: Micro ATX, 4 x sockets DIMM DDR4 com suporte para até 64 GB de memória, 1 x PS/2 Teclado ou Mouse 1 x D -Sub, 1 x DVI-D, 1 x HDMI, 4 x USB 3.0, 2 x USB 2.0, 1 x RJ-45 e 6 x Áudio jacks (Center/Subwoofer Speaker Out, Rear Speaker Out, Side Speaker Out, Line In, Line Out e Mic In). Monitor: 18,5 1366 X 768 HD WIDESCREEN VGA HDMI VESA com ajuste de altura. Mouse: USB, 800 DPI, 2 Botões, Scrool (Com Fio). Teclado: USB, ABNT2, 107 teclas (Com Fio). Interfaces de rede: 10/100/1000 E Wifi. Interfaces de vídeo: integrada. Unidade de disco ótico – CD/DVD Rom. Garantia: Mínima de 12 meses. | 17841 | Micro Power PC/AOC | 1.490,00 | 29.800,00 |
| 15 | 05 | Unid. | Monitor. 18,5 1366 X 768 HD widescreen VGA HDMI VESA com ajuste de altura. | 7935 | AOC | 439,00 | 2.195,00 |
| 22 | 05 | Unid. | Processador LGA 1155. 3 MB de Cache. | 17833 | MSI | 350,00 | 1.750,00 |
| 23 | 02 | Unid. | Rack de parede. 10 U. | 17834 | 3D | 1.100,00 | 2.200,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | | | | |
|----|----|-------|--|-------|------------|-------|--------|
| 26 | 25 | Unid. | Teclado USB. Chaves tácteis de membrana. | 15921 | Leadership | 30,00 | 750,00 |
|----|----|-------|--|-------|------------|-------|--------|

1.2 – Os produtos objeto deste contrato, deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato fica estimado em R\$ 61.175,00 (Sessenta e um mil cento e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2016 e nos subsequentes: 02.05.04.122.0401.1008-4490-52 e 02.05.04.122.0401.2027-3390-30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um **período 12 meses**.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº. 1483/2005, e nº. 1389/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho– MG. 24, Outubro de 2016.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito
Contratante

EPC INFORMÁTICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Ana Carolina da Silva
CPF 113.062.506-09

2) Lucas Eduardo Vieira de Freitas
CPF 072.422.386-09